

## **Programa de Promoção das Artes e Ofícios**

# **Eixo Promoção das Artes e Ofícios**



2015-09-10

**Regulamento Específico**

## **Legislação aplicável:**

### **Eixo de intervenção – Promoção das Artes e Ofícios:**

**Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho - Programa de Promoção das Artes e Ofícios**

**Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril**

**Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro**

**Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro**

## ÍNDICE

1.	OBJETO .....	3
2.	OBJETIVOS .....	3
3.	BENEFICIÁRIOS .....	3
4.	REQUISITOS GERAIS DOS BENEFICIÁRIOS .....	4
5.	APOIOS FINANCEIROS.....	4
6.	CANDIDATURA .....	7
7.	INDEFERIMENTO .....	8
8.	NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO .....	8
9.	PAGAMENTO DOS APOIOS.....	9
10.	INCUMPRIMENTO.....	9
11.	CUMULAÇÃO DE APOIOS .....	10
12.	REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS <i>DE MINIMIS</i> .....	10
13.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO .....	11
14.	VIGÊNCIA .....	12
	ANEXOS AO REGULAMENTO .....	13

## 1. OBJETO

---

**1.1** O presente regulamento, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, que cria o Programa de Promoção das Artes e Ofícios (PPAO), define os procedimentos e critérios relativos à atribuição de apoios financeiros:

- a) À participação de unidades produtivas artesanais em feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, ou em outras ações de promoção das produções artesanais, cuja relevância a justifique;
- b) À organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, ou de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato.

**1.2** Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os procedimentos aqui definidos não se aplicam ao Prémio Nacional do Artesanato, que é objeto de regulamentação própria (disponível no Portal eletrónico do IEFP, em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)), nem à Feira Internacional de Artesanato (FIA).

**1.3** Os apoios previstos no eixo de intervenção Promoção das Artes e Ofícios do PPAO visam fomentar os serviços e ou produções relativos às atividades artesanais constantes do repertório das atividades artesanais, apresentado no Anexo 1 do presente regulamento.

**1.4** Os apoios previstos na alínea a) do ponto 1.1 são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, nomeadamente, em termos de montante máximo por entidade.

**1.5** A leitura e observância do presente regulamento não dispensam a consulta do diploma em referência.

## 2. OBJETIVOS

---

Os apoios previstos neste regulamento visam:

- a) Contribuir para o desenvolvimento das artes, ofícios e microempresa artesanais, com enfoque especial na promoção da empregabilidade nas atividades artesanais;
- b) Aproximar os centros de produção e os centros de consumo, de forma a garantir a viabilidade económica e social deste setor, facilitando a integração das empresas de cariz artesanal no circuito comercial;
- c) Contribuir favoravelmente para a revitalização e consolidação deste setor no tecido produtivo nacional.

## 3. BENEFICIÁRIOS

---

- a) Podem candidatar-se aos apoios previstos na alínea a) do ponto 1.1 as unidades produtivas artesanais (UPA), de natureza singular ou coletiva, legalmente constituídas e reconhecidas;
- b) Podem candidatar-se às iniciativas referidas na alínea b) do ponto 1.1, nomeadamente, associações de desenvolvimento local, associações e cooperativas de artesãos e autarquias.

#### 4. REQUISITOS GERAIS DOS BENEFICIÁRIOS

---

**4.1** Para se candidatarem aos apoios previstos no ponto 1.1, os beneficiários devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Estarem regularmente constituídos e registados;
- b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- d) Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- e) Estarem reconhecidos como unidades produtivas artesanais, à data da candidatura, nos termos da legislação em vigor, quando aplicável.

**4.2** Consideram-se reunidos os requisitos de acesso referidos no ponto anterior, com exceção dos previstos nas alíneas b), c) e e), através da declaração do beneficiário no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, que os mesmos estão observados.

#### 5. APOIOS FINANCEIROS

---

##### 5.1 Apoios à participação das unidades produtivas artesanais em ações de promoção e comercialização

- a) Os apoios financeiros, atribuídos sob a forma de subsídio não reembolsável, destinam-se a promover as seguintes iniciativas:
  - i. Participação em feiras e certames de promoção do artesanato;
  - ii. Participação noutras ações de promoção das produções artesanais cuja relevância assim o justifique, como, por exemplo, a participação em seminários e *workshops* de formação.
- b) Para as iniciativas referidas na alínea a), as unidades produtivas artesanais poderão beneficiar de um apoio até ao limite anual de 5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais - IAS (atualmente fixado em 419,22 €, montante de referência, no presente regulamento). Ou seja, o apoio financeiro não pode exceder 2.096,10 €/ano, sendo consideradas, no máximo, cinco iniciativas por ano civil;
- c) A comparticipação financeira a conceder pelo IEFP tem por referência a duração do evento e a distância entre a sede da unidade produtiva artesanal e o local da realização das iniciativas, nos seguintes termos:
  - i. Estadia: O apoio concedido quando a distância entre o local de realização do evento seja igual ou superior a 50 km, corresponde ao montante fixado para a ajuda de custo diário mais elevada, nos termos da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação (atualmente, 50,20 € / dia de realização do evento)
  - ii. Deslocação: Apoio pago por quilómetro (valor atual de 0,36€/km), considerando a distância mais curta entre a sede da unidade produtiva artesanal e o local de realização do evento. Quando a unidade produtiva artesanal receba apoio à estadia, apenas será paga uma única deslocação de ida e de volta. Quando não haja lugar ao apoio à estadia, é atribuído um apoio à deslocação (ida e volta) em todos os dias de realização do evento;
  - iii. Custos de participação (nomeadamente, seguro e transporte de peças, aluguer de stand, eletricidade, água): Corresponde a 10% do IAS (ou seja, 41,92 € /dia de realização do evento).

- d) Os apoios à deslocação e estadia referidos na alínea anterior são calculados com base nos valores mais altos previstos para o abono de ajudas de custo e transporte dos trabalhadores que exercem funções públicas.

## **5.2 Apoios à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato**

**5.2.1** Os apoios financeiros a conceder revestem a forma de subsídio não reembolsável e destinam-se a apoiar as seguintes iniciativas:

- a) Organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato;
- b) Organização de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato.

**5.2.2** No quadro deste eixo de intervenção, considera-se feira ou certame de promoção e comercialização de artesanato:

- a) Aquele em que pelo menos 60% dos expositores sejam unidades produtivas artesanais ou outras entidades cuja presença assente na promoção do artesanato português, não se considerando para este efeito os espaços ocupados pela entidade organizadora do evento;
- b) Excecionalmente, poderá ser considerado como feira ou certame de artesanato um evento que se entenda ter grande relevância na promoção das atividades artesanais, que não reúna o requisito referido na alínea anterior.

**5.2.3** Os apoios à organização de feiras e certames previstos na alínea a) do ponto 5.2.1 têm os seguintes limites:

- a) Até 40 IAS (ou seja, até 16.768,80 €), em eventos de âmbito nacional;
- b) Até 20 IAS (ou seja, até 8.384,40 €), em eventos de âmbito regional;
- c) Até 7 IAS (ou seja, até 2.934,54 €), em eventos de âmbito local.

**5.2.4** Os apoios à organização de eventos previstos na alínea b) do ponto 5.2.1 têm como limite 4 IAS (ou seja, o montante máximo de 1.676,88 €).

**5.2.5** Os montantes a conceder para apoio à organização são, ponderada a classificação do evento e os limites referidos nos pontos 5.2.3 e 5.2.4, calculados de acordo com o período de realização do evento (não sendo considerados os dias da respetiva montagem e desmontagem):

- a) Em eventos com a duração de 6 dias ou mais, o apoio máximo definido;
- b) Em eventos com 4 ou 5 dias de duração, 90% do apoio limite;
- c) Em eventos que tenham até 3 dias de duração, 80% do apoio limite definido.

**5.2.6** Dimensão e abrangência territorial das feiras e certames

Para efeitos de classificação da iniciativa de acordo com a sua dimensão e abrangência territorial (entendendo-se como “Região” a área de intervenção de cada Delegação Regional do IEFP), salvaguardado o disposto no ponto 5.2.3, considera-se:

- a) Nacional, aquela em que estão presentes, no mínimo, 40 expositores de artesanato, dos quais mais de 25% são oriundos de outra região - considerando-se, para o efeito, a residência da entidade expositora;
- b) Regional, aquela em que estão presentes, no mínimo, 30 expositores de artesanato, dos quais 75% ou mais são oriundos da região onde se realiza;

- c) Local, aquela em que estão presentes, no mínimo, 15 expositores de artesanato, dos quais 75% ou mais residem no concelho onde se realiza, ou nos concelhos limítrofes.

**5.2.7** Na área de cada Delegação Regional, podem ser apoiados:

- a) Até 3 certames de expressão nacional;
- b) 1 Certame de expressão regional ou local, ou de natureza diversa, por cada Serviço de Emprego da respetiva área de intervenção. Quando não sejam atribuídos apoios na área de um ou mais Serviços de Emprego, poderão os mesmos ser concedidos a certames que decorram na área de outros Serviços de Emprego da mesma Delegação Regional, que cumpram os critérios de concessão dos apoios e cuja relevância assim o justifique.

### **5.3 Critérios de análise das candidaturas aos apoios à participação de unidades produtivas artesanais em iniciativas de promoção e comercialização de artesanato**

Na seleção das iniciativas a apoiar, devem ser tidos em conta os seguintes indicadores:

- a) Localização dos certames, privilegiando aqueles que se realizem em locais que perspetivem boas oportunidades de transação e divulgação dos produtos artesanais, nomeadamente de cunho turístico, ou que demonstrem forte capacidade de atração de visitantes;
- b) Histórico da unidade produtiva artesanal;
- c) Adequação da participação no certame em causa;
- d) Participação em anterior edição do mesmo evento, não podendo ser apoiada a participação no mesmo evento, em três anos consecutivos.

### **5.4 Critérios de análise das candidaturas aos apoios à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato**

Na seleção das iniciativas a apoiar, devem ser tidos em conta os seguintes indicadores:

- a) Localização dos certames, privilegiando aqueles que se realizem em locais que perspetivem boas oportunidades de transação e divulgação dos produtos artesanais, nomeadamente de cunho turístico, ou que demonstrem forte capacidade de atração de visitantes;
- b) Antecedentes do evento, quando tenham decorrido anteriores edições, e componente de inovação, nomeadamente em novas iniciativas;
- c) Duração da iniciativa, determinada pelo número de dias de abertura ao público;
- d) Número de expositores presentes: stands ocupados por unidades produtivas artesanais reconhecidas, ou por associações de artesãos representando unidades produtivas artesanais reconhecidas;
- e) Existência de manifestações paralelas, tais como colóquios, seminários e workshops, bem como ações de animação e demonstração destinadas a promover os ofícios e profissões ligadas às artes e ofícios, nomeadamente junto dos mais jovens.

### **5.5 Publicitação dos apoios**

Os apoios atribuídos pelo IEFP à organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, ou de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato, são obrigatoriamente publicitados pelas entidades beneficiárias, nomeadamente através da colocação do logótipo do IEFP, em todos os suportes de comunicação.

## 6. CANDIDATURA

---

### 6.1 Apresentação de candidaturas

- a) As candidaturas são formalizadas através do portal do Netemprego, [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt), sendo necessário o registo prévio da entidade no Portal, caso ainda não tenha efetuado esse passo.
- b) O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido portal:
  - Na página principal, em “Apoios e Incentivos”:
    - Participação em ações de promoção e comercialização de artesanato /Obter formulário de candidatura;
    - Organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato/Obter formulário de candidatura.
  - Na área pessoal das entidades, na opção “Apoios e incentivos”:
    - Participação em ações de promoção e comercialização de artesanato /Obter formulário de candidatura;
    - Organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato/Obter formulário de candidatura.
- c) Após o preenchimento e devida assinatura, o formulário e a declaração de empresa autónoma ou de empresa única devem ser digitalizados num único ficheiro em formato \*pdf e submetidos através da opção “Apresentar candidatura”, disponível no portal Netemprego, nos mesmo locais onde é obtido o formulário de candidatura (ver alínea anterior).
- d) Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental para o Programa de Promoção das Artes e Ofícios.

### 6.2 Os períodos de candidatura

As candidaturas aos apoios à promoção e comercialização de artesanato devem ser apresentadas nos seguintes períodos:

- a) Relativamente aos apoios à participação das unidades produtivas artesanais, o período de candidatura é aberto durante todo o ano, devendo esta ser apresentada, preferencialmente, até 45 dias antes do início do certame. Em 2015, as candidaturas devem ser apresentadas a partir de 15 de setembro, preferencialmente até 30 dias antes do início do evento;
- b) Relativamente aos apoios à organização, a candidatura é formalizada entre 1 de julho e 31 de outubro, com uma antecedência mínima de 60 dias antes do início do certame. Em 2015, excecionalmente, o período de candidaturas decorre entre 15 de setembro e 30 de novembro, até 30 dias antes do início do evento.

### 6.3 Verificação da situação contributiva perante administração fiscal e segurança social

A autorização de consulta *on-line* da situação contributiva ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem que a mesma se encontra regularizada, são obrigatórias em sede de submissão de candidatura, sob pena de esta não ser considerada. Para tal, deve a entidade efetuar um dos procedimentos definidos no quadro seguinte:

Procedimentos		
	Autorização para consulta <i>on-line</i>	Disponibilização de certidões de não dívida Administração Fiscal e Segurança Social
Administração Fiscal	1 - Após ter entrado no Portal das Finanças <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a> , escolher opção “Serviços Tributários”; 2 - Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”; 3 - Escolher área de acesso “Cidadãos” ou Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico); 4 - Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”; 5 - No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”; 6 - Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”; 7 - Indicar o NIPC do IEF (501442600), e “autorizar”.  <i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEF a informação relevante para efeitos de concessão do apoio</i>	1. Na Área Pessoal do NETemprego, escolha a opção “CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Anexar Documentos à Entidade” 2. Acionar o botão “Novo Documento” 3. Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada) 4. Para finalizar, acione o botão “Submeter”
Segurança social	Não se aplica	

#### 6.4 Prazo para decisão

O prazo máximo para a decisão é de 60 dias consecutivos após a entrega da candidatura, suspendendo-se sempre que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

6.5 A concessão dos apoios financeiros está dependente das disponibilidades financeiras do IEF e, nomeadamente, da dotação orçamental definida para o Programa de Promoção das Artes e Ofícios.

### 7. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas nas situações em que:

- Não reúnem as condições para ser financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, no que respeita aos requisitos dos beneficiários e das iniciativas objeto de apoio;
- Tenha sido atingido o limite da dotação orçamental do PPAO, definida para o eixo de intervenção Promoção das Artes e Ofícios.

### 8. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

#### 8.1 Notificação da decisão de aprovação

Os beneficiários são notificados da decisão que recair sobre a candidatura apresentada mediante carta registada ou através de Via CTT.

A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEF.

## **8.2 Aceitação da decisão de aprovação**

**8.2.1** As entidades devem devolver aos serviços do IIEFP a decisão de aprovação emitida pelos mesmos e o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação (anexo 2) devidamente assinado, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da notificação da decisão. A não devolução do termo no prazo definido pode determinar a caducidade da decisão de aprovação.

**8.2.2** O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pelo beneficiário, nos seguintes termos:

- a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo cartão de cidadão/bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- b) No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, ou através de selo branco no caso de entidades públicas, nos termos da legislação em vigor.

Todas as folhas devem ser rubricadas e autenticadas, incluindo anexos.

## **8.3 Alterações à decisão inicial**

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pelo beneficiário aos serviços do IIEFP, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data da ocorrência, que procede à análise e emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação

## **9. PAGAMENTO DOS APOIOS**

---

O pagamento dos apoios às entidades organizadoras de feiras e certames e à participação de unidades produtivas artesanais em ações de promoção do artesanato é efetuado de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias após realização do evento, mediante apresentação de comprovativo de realização do evento:

- I. No caso dos apoios à organização, cópia da licença camarária ou de outros organismos competentes, assim como listagem de todos os expositores, identificando os expositores da área do artesanato;
- II. Nos apoios à participação, mediante documento comprovativo da participação passado pela entidade organizadora ou, caso este não exista, fatura e recibo que comprove a sua participação no evento.

## **10. INCUMPRIMENTO**

---

**10.1** O incumprimento das obrigações associadas aos apoios financeiros aprovados no âmbito do presente regulamento implica o não pagamento dos apoios ou a respetiva restituição, sem prejuízo, se for o caso, de participação criminal por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

- 10.2** Se o incumprimento referido no ponto anterior for parcial, há apenas lugar à restituição ou pagamento proporcional dos apoios aprovados.
- 10.3** A restituição referida nos pontos anteriores é efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da notificação ao beneficiário, após o decurso do qual, sem que a restituição se mostre efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal.
- 10.4** Sem prejuízo do disposto no ponto 10.1, o beneficiário fica impedido, durante dois anos, a contar da notificação referida no ponto anterior, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade.
- 10.5** Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, compete ao IEPF apreciar e determinar a cessação dos apoios concedidos ou determinar a restituição proporcional em caso de incumprimento parcial.

## **11. CUMULAÇÃO DE APOIOS**

---

Os apoios concedidos à organização de feiras e certames não são cumuláveis, para o mesmo beneficiário, com os apoios à participação no evento em causa.

## **12. REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS**

---

### **12.1 Enquadramento da aplicação dos auxílios de *minimis***

- a) Nos termos do disposto no artigo 20.º da Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, os apoios financeiros à participação das unidades produtivas artesanais em ações de promoção e comercialização de artesanato são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*.
- b) A matéria é atualmente regulada pelos seguintes regulamentos:
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo à aplicação da regra *de minimis* à generalidade dos sectores;
  - Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação da regra *de minimis* ao setor agrícola;
  - Regulamento (UE) n.º 717/2014, da Comissão, de 24 de julho, relativo à aplicação da regra *de minimis* ao setor das pescas e aquicultura.

### **12.2 Organismos responsáveis pelo controlo da aplicação da regra *de minimis***

- a) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009, publicada no DR de 20 de Março, o Governo incumbiu o IFDR, I. P. de estabelecer os elementos e os procedimentos necessários ao cumprimento das funções de controlo da atribuição dos auxílios de *minimis*, junto de todas as entidades responsáveis pela atribuição dos auxílios em causa e cuja colaboração se afigura indispensável para um funcionamento efetivo e eficaz do Registo Central de Auxílios *de Minimis*.
- b) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C) sucedeu nas atribuições do IFDR, IGFSE e Observatório do QREN, constituindo atribuições da AD&C, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que procede à sua criação, definir e manter atualizado o registo central “*de minimis*” e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito.

- c) Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros nº 53/2009, publicada no DR de 24-06, e a Resolução do Conselho de Ministros nº 84/2010, publicada no DR de 4-11, atribuíram ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra *de minimis* nos setores agrícola e da pesca, respetivamente.

### 12.3 Registo e comunicação dos apoios

- a) O IEFP, I.P. deve registar na AD&C e comunicar ao IFAP os apoios que tenciona conceder, com vista ao controlo da CAE/atividade económica do projeto e dos montantes em causa.
- b) No registo na AD&C e na comunicação ao IFAP, o IEFP deve indicar se o apoio é dado a uma empresa autónoma ou a uma empresa única, utilizando para o efeito a informação contante na “Declaração-Empresa Única” e “Declaração – Empresa Autónoma”, em anexo ao formulário de candidatura.
- c) Relativamente ao conceito de empresa única, nomeadamente ao enquadramento dos contratos de franchising ou de fornecimento e distribuição exclusiva no conceito de empresa única considera-se que à luz:
- Da jurisprudência com sentido unificante da realidade empresa desenvolvida pelo Tribunal de Justiça em matéria de auxílios de Estado;
  - Do sentido aditivo que a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º dos Regulamentos *de minimis* apresentam relativamente às demais alíneas;
  - Da relação socialmente padronizada que emerge dos contratos de franquia que o tráfego comercial permite observar;
  - Da interpretação comumente atribuída ao conceito de influência dominante, e das razões que conformaram o conceito de empresa única nos Regulamentos *de minimis*, a relação inter-empresarial emergente dos contratos de franquia é, sem prejuízo de uma avaliação casuística imposta pela variabilidade do seu clausulado, subsumível à alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º dos Regulamentos *de minimis*, isto é, ao conceito de empresa única.
- d) Assim, na generalidade dos projetos que tenham subjacentes contratos de franchising tem de ser apresentada a Declaração – Empresa Única, em anexo ao formulário de candidatura.
- e) No que respeita aos contratos de fornecimento e de distribuição exclusiva, atenta a sua incidência parcial sobre o desenvolvimento da atividade empresarial, não existe qualquer suscetibilidade de preenchimento do conceito de “influência dominante” que os Regulamentos *de minimis* assumem como necessário à unificação empresarial subjacente à figura da empresa única.

## 13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

---

Durante a execução das iniciativas podem ser realizadas ações de acompanhamento, verificação ou auditoria por parte dos serviços do IEFP, ou de outras entidades competentes para o efeito.

No âmbito dos apoios à organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, ou de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato, os beneficiários ficam obrigados a organizar um dossier técnico, que deve incluir nomeadamente:



- a) Listagem de todos os expositores com a respetiva identificação, identificando os expositores da área do artesanato;
- b) Cópia do programa e de documentação associada à promoção do certame;
- c) Outros documentos relevantes no âmbito das atividades previstas em sede de candidatura.

Os beneficiários devem manter o processo técnico organizado e, em caso de o mesmo ser solicitado, apresentá-lo ao IEFP ou outras entidades competentes em matéria de auditoria e controlo.

O Programa de Promoção das Artes e Ofícios, que integra o presente Eixo será objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor.

#### **14. VIGÊNCIA**

---

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.



## **Anexos ao Regulamento**

---

**ANEXO 1 .....Repertório das Atividades Artesanais**

**ANEXO 2 ..... Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e aditamento ao Termo**



## **Anexo 1**

---

### **Reportório das Atividades Artesanais**

## Repertório de Atividades Artesanais

Artes e Ofícios Têxteis		
Número	Nome	CAE
<u>01.01</u>	Preparação e Fiação de Fibras Têxteis	13101
		13102
		13103
		13105
<u>01.02</u>	Tecelagem	13201
		13202
		13203
<u>01.03</u>	Arte de Estampar	13302
<u>01.04</u>	Fabrico de Tapetes	13930
<u>01.05</u>	Tapeçaria	13920
<u>01.06</u>	Confeção de Vestuário por Medida	14132
<u>01.07</u>	Fabrico de Acessórios de Vestuário	14190
<u>01.08</u>	Confeção de Calçado de Pano	14190
<u>01.09</u>	Confeção de Artigos Têxteis para o Lar	13920
<u>01.10</u>	Confeção de Trajos de Espetáculo, Tradicionais e Outros	14132
<u>01.11</u>	Confeção de Bonecos de Pano	13920
<u>01.12</u>	Confeção de Artigos de Malha	14310
		14390
<u>01.13</u>	Confeção de Artigos de Renda	13992
<u>01.14</u>	Confeção de Bordados	13991
<u>01.15</u>	Passamanaria	13961
<u>01.16</u>	Colchoaria	31030
<u>01.17</u>	Feltragem de Lã	13993

Artes e Ofícios da Cerâmica		
Número	Nome	CAE
<u>02.01</u>	Cerâmica	23411
		23412
		23413
		23414
<u>02.02</u>	Olaria	23411
<u>02.03</u>	Cerâmica Figurativa	23413
<u>02.04</u>	Modelação Cerâmica	23690
<u>02.05</u>	Azulejaria	23311
<u>02.06</u>	Pintura Cerâmica	23414
<u>02.07</u>	Decoração Cerâmica	23414

### Artes e Ofícios de Trabalhar Elementos Vegetais



Número	Nome	CAE
<u>03.01</u>	Cestaria	16292
<u>03.02</u>	Esteiraria	16292
<u>03.03</u>	Capacharia	16292
<u>03.04</u>	Chapelaria	16292
<u>03.05</u>	Empalhamento	16292
<u>03.06</u>	Arte de Croceiro	16292
<u>03.07</u>	Cordoaria	13941
<u>03.08</u>	Arte de Marinharia e Outros Objetos de Corda	32996
<u>03.09</u>	Arte de Trabalhar Flores Secas	32996
<u>03.10</u>	Fabrico de Vassouras, Escovas e Pincéis	32910
<u>03.11</u>	Arte de Trabalhar Miolo de Figueira e Similares	32996
<u>03.12</u>	Arte de Trabalhar Cascas de Cebola, Alho e Similares	32996
<u>03.13</u>	Confeção de Bonecos em Folha de Milho	16292
<u>03.14</u>	Fabrico de Mobiliário de Vime ou Similar	31093
<u>03.15</u>	Arte de Trabalhar Bambu	31093
<u>03.16</u>	Fabrico de Outros Artigos de Palha e Similares	16292

#### Artes e Ofícios de Trabalhar Peles e Couros

Número	Nome	CAE
<u>04.01</u>	Curtimenta e Acabamento de Peles	15111 15113
<u>04.02</u>	Arte de Trabalhar Couro	15120
<u>04.03</u>	Confeção de Vestuário em Pele	14110
<u>04.04</u>	Fabrico e Reparação de Calçado	15201 95230
<u>04.05</u>	Arte de Correeiro e Albardeiro	15120
<u>04.06</u>	Fabrico de Foles	15120
<u>04.07</u>	Gravura em Pele	15111
<u>04.08</u>	Douradura em Pele	15111
<u>04.09</u>	Fabrico de Outros Artigos em Pele	14200

#### Artes e Ofícios de Trabalhar a Madeira e a Cortiça

Número	Nome	CAE
<u>05.01</u>	Carpintaria Agrícola	16291
<u>05.02</u>	Construção de Embarcações	30112 30120
<u>05.03</u>	Carpintaria de Equipamentos de Transporte e Artigos de Recreio	16291 30990
<u>05.04</u>	Carpintaria de Cena	16291
<u>05.05</u>	Marcenaria	31091
<u>05.06</u>	Escultura em Madeira	90030
<u>05.07</u>	Arte de Entalhador	90030
<u>05.08</u>	Arte de Embutidor	90030



<b>05.09</b>	Arte de Dourador	90030
<b>05.10</b>	Arte de Polidor	90030
<b>05.11</b>	Gravura em Madeira	90030
<b>05.12</b>	Pintura de Mobiliário	90030
<b>05.13</b>	Tanoaria	16240
<b>05.14</b>	Arte de Cadeireiro	31091
<b>05.15</b>	Arte de Soqueiro e Tamanqueiro	15201
<b>05.16</b>	Fabrico de Utensílios e outros objetos em Madeira	16291
<b>05.17</b>	Arte de Trabalhar Cortiça	16295

### Artes e Ofícios de Trabalhar o Metal

Número	Nome	CAE
<b>06.01</b>	Ourivesaria - Filigrana	32121
<b>06.02</b>	Ourivesaria - Prata Cinzelada	32122
<b>06.03</b>	Gravura em metal	32996
<b>06.04</b>	Arte de Trabalhar Ferro	25120 25501
<b>06.05</b>	Arte de Trabalhar Cobre e Latão	25992
<b>06.06</b>	Arte de Trabalhar Estanho	25992
<b>06.07</b>	Arte de Trabalhar Bronze	25992
<b>06.08</b>	Arte de Trabalhar Arame	25931
<b>06.09</b>	Latoaria	25992
<b>06.10</b>	Cutelaria	25710
<b>06.11</b>	Armaria	25401
<b>06.12</b>	Esmaltagem	25610
<b>06.13</b>	Serralharia Artística	25992
<b>06.14</b>	Arte de Amolador	95290

### Artes e Ofícios de Trabalhar a Pedra

Número	Nome	CAE
<b>07.01</b>	Escultura em Pedra	23701 23703
<b>07.02</b>	Cantaria	23701 23703
<b>07.03</b>	Calçetaria	43330
<b>07.04</b>	Arte de Trabalhar Ardósia	23702

### Artes e Ofícios ligados ao Papel e Artes Gráficas

Número	Nome	CAE
<b>08.01</b>	Fabrico de Papel	17211
<b>08.02</b>	Arte de Trabalhar Papel	17290
<b>08.03</b>	Cartonagem	17212
<b>08.04</b>	Encadernação	18140



<b>08.05</b>	Gravura em Papel	18130
--------------	------------------	-------

### Artes e Ofícios ligados à Construção Tradicional

Número	Nome	CAE
<b>09.01</b>	Cerâmica de Construção	23311
		23312
		23321
		23322
		23323
		23324
<b>09.02</b>	Fabrico de Mosaico Hidráulico	23312
<b>09.03</b>	Fabrico de Cal Não Hidráulica	23521
<b>09.04</b>	Arte de Pedreiro	41200
<b>09.05</b>	Arte de Cabouqueiro	41200
<b>09.06</b>	Arte de Estucador	43310
<b>09.07</b>	Carpintaria	16230
<b>09.08</b>	Construção em Madeira	41200
<b>09.09</b>	Construção em Taipa	41200
<b>09.10</b>	Construção em Terra	41200
<b>09.11</b>	Arte de Colmar e Similares	41200
<b>09.12</b>	Pintura de Construção	43340
<b>09.13</b>	Pintura Decorativa de Construção	43390
<b>09.14</b>	Construção e Reparação de Moinhos	41200

### Restauro de Património, Móvel e Integrado

Número	Nome	CAE
<b>10.01</b>	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Têxteis	95290
<b>10.02</b>	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Cerâmica	95290
<b>10.03</b>	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Peles e Couros	95230
<b>10.04</b>	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Madeira	95240
<b>10.05</b>	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Metais	95290
<b>10.06</b>	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Pedra	95290
<b>10.07</b>	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Papel	95290
<b>10.08</b>	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Instrumentos Musicais	95290
<b>10.09</b>	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Pintura	90030

### Restauro de Bens Comuns

Número	Nome	CAE
<b>11.01</b>	Restauro de Bens Comuns - Têxteis	95290
<b>11.02</b>	Restauro de Bens Comuns - Cerâmica	95290
<b>11.03</b>	Restauro de Bens Comuns - Peles e Couros	95230



<b>11.04</b>	Restauro de Bens Comuns - Madeira	95240
<b>11.05</b>	Restauro de Bens Comuns - Metais	95290
<b>11.06</b>	Restauro de Bens Comuns - Pedra	95290
<b>11.07</b>	Restauro de Bens Comuns - Papel	95290
<b>11.08</b>	Restauro de Bens Comuns - Instrumentos Musicais	95290
<b>11.09</b>	Restauro de Bens Comuns - Pintura	90030

### Produção e Confeção Artesanal de Bens Alimentares

Número	Nome	CAE
<b>12.01</b>	Produção de Mel e de Outros Produtos de Colmeia	01491
<b>12.02</b>	Fabrico de Bolos, Doçaria e Confeitos	10712
<b>12.03</b>	Fabrico de Gelados e Sorvetes	10520
<b>12.04</b>	Fabrico de Pão e de Produtos Afins do Pão	10711
<b>12.05</b>	Produção de Queijo e de Outros Produtos Lácteos	10510
<b>12.06</b>	Produção de Manteiga	10510
<b>12.07</b>	Produção de Banha	10110
<b>12.08</b>	Produção de Azeite	10412
<b>12.09</b>	Fabrico de Vinagres	10840
<b>12.10</b>	Produção de Aguardentes Vínicas	11011
<b>12.11</b>	Produção de Licores, Xaropes e Aguardentes Não Vínicas	11013
<b>12.12</b>	Preparação de Ervas Aromáticas e Medicinais	10840
<b>12.13</b>	Preparação de Frutos Secos e Secados, incluindo os Silvestres	10392
<b>12.14</b>	Fabrico de Doces, Compotas, Geleias e Similares	10393
<b>12.15</b>	Preparação e Conservação de Frutos e de Produtos Hortícolas	10310 10395
<b>12.16</b>	Preparação e Conservação de Carne e Preparação de Enchidos, Ensacados e Similares	10130
<b>12.17</b>	Preparação e Conservação de Peixe e Outros Produtos do Mar	10203
<b>12.18</b>	Confeção Artesanal de Chocolate	10821
<b>12.19</b>	Fabrico Artesanal de Cerveja	11050

### Outras Artes e Ofícios

Número	Nome	CAE
<b>13.01</b>	Salicultura	8931
<b>13.02</b>	Moagem de Cereais	10611
<b>13.03</b>	Fabrico de Redes	13942
<b>13.04</b>	Fabrico de Carvão	20142
<b>13.05</b>	Fabrico de Sabões e Outros Produtos de Higiene e Cosmética	20411 20420
<b>13.06</b>	Pirotecnia	20510
<b>13.07</b>	Arte do Vitral	23120
<b>13.08</b>	Arte de Produzir e Trabalhar Cristal	23132



<b>13.09</b>	Arte de Trabalhar o Vidro	23190
<b>13.10</b>	Arte de Trabalhar Gesso	23690
<b>13.11</b>	Arte de Estofador	31091
<b>13.12</b>	Joalharia	32122
<b>13.13</b>	Organaria	32200
<b>13.14</b>	Fabrico de Instrumentos Musicais de Corda	32200
<b>13.15</b>	Fabrico de Instrumentos Musicais de Sopro	32200
<b>13.16</b>	Fabrico de Instrumentos Musicais de Percussão	32200
<b>13.17</b>	Fabrico de Brinquedos	32400
<b>13.18</b>	Fabrico de Miniaturas	32996
<b>13.19</b>	Construção de Maquetas	32996
<b>13.20</b>	Fabrico de Abat-jours	32996
<b>13.21</b>	Fabrico de Perucas	32996
<b>13.22</b>	Fabrico de Aparelhos de Pesca	32996
<b>13.23</b>	Taxidermia (Arte de Embalsamar)	32996
<b>13.24</b>	Fabrico de Flores Artificiais	32996
<b>13.25</b>	Fabrico de Registos e Similares	32996
<b>13.26</b>	Fabrico de Adereços e Enfeites de Festa	32996
<b>13.27</b>	Arte de Trabalhar Cera	32996
<b>13.28</b>	Arte de Trabalhar Osso, Chifre e Similares	32996
<b>13.29</b>	Arte de Trabalhar Conchas	32996
<b>13.30</b>	Arte de Trabalhar Penas	32996
<b>13.31</b>	Arte de Trabalhar Escamas de Peixe	32996
<b>13.32</b>	Arte de Trabalhar Materiais Sintéticos	32996
<b>13.33</b>	Gnomónica (Arte de Construir Relógios de Sol)	32996
<b>13.34</b>	Relojoaria	95250
<b>13.35</b>	Fotografia	74200
<b>13.36</b>	Fabrico de Bijuteria	32130
<b>13.37</b>	Arte de bonecreiro	32996
<b>13.38</b>	Arte de tesselário	43330
<b>13.39</b>	Fabrico e Afição de Aerofones	32200 95290



## **Anexo 2**

---

### **Termos de Aceitação da Decisão de Aprovação e aditamento ao Termo**

## **Organização de Iniciativas de Promoção e Comercialização de Artesanato**

### **TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

Nos termos dos artigos 11.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 112/2015, de 30 de junho e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação em anexo ao presente Termo de Aceitação, com o n.º de candidatura .....e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, bem como de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da legislação nacional e do regulamento específico do Eixo Promoção das Artes e Ofícios.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)

## Participação em Ações de Promoção e Comercialização de Artesanato

### TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 112/2015, de 30 de junho e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação em anexo ao presente Termo de Aceitação, com o n.º de candidatura ..... e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, bem como de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da legislação nacional e do regulamento específico do Eixo Promoção das Artes e Ofícios.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)

## ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente à candidatura n.º ....., e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no que respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)